



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018

AQUISIÇÃO DE GASOLINA

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, autorizado pelo Prefeito Eduardo Buzzatti, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e demais diplomas aplicáveis, torna público que no dia **21 de dezembro de 2018**, no Salão Nobre, localizado em dependências do Centro Administrativo, sito à Rua Getúlio Vargas, nº 597, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 11.673/2018, com a finalidade de receber e julgar os documentos e as propostas dos interessados em participar da presente LICITAÇÃO, na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a contratação de empresa para o fornecimento de gasolina combustível para o abastecimento da frota de veículos da Administração Municipal, em conformidade com as especificações contidas neste Edital.

1.1 O recebimento dos envelopes "1", contendo a documentação de habilitação e dos envelopes "2", contendo as propostas de preços, dar-se-á até as **09 horas do dia 21 de dezembro de 2018**, no local indicado no preâmbulo.

1.2 O início da abertura do Envelope "1", contendo a documentação de habilitação, dar-se-á no mesmo local e horário retro estabelecido. Encerrada a fase de habilitação e havendo a concordância formal dos licitantes, manifestada através da consignação em ata, ou mediante a remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, proceder-se-á, na mesma data, a abertura dos envelopes "2", contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados.

2. OBJETO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o fornecimento de gasolina para o abastecimento da frota de veículos da Administração Municipal durante o ano de 2019, com as seguintes quantidades e características:

ITEM	DESCRIÇÃO DO COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE (litros)
Único	Gasolina	49.600

3. EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Este Edital e os seus anexos se encontram à disposição para verificação por parte dos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Pejuçara, situado no Centro Administrativo, cujo endereço consta no preâmbulo, de segunda à sexta-feira, das 08h e 30min às 11h e 30min e das 13h e 30min às 17h. Maiores informações poderão também ser obtidas através dos telefones (55) 3377 1200, ou ainda no e-mail: licitacoes@pejucara.rs.gov.br.

3.1 Os interessados em adquirir cópia do Edital e seus anexos, poderão fazê-lo junto à Recepção da Prefeitura Municipal de Pejuçara, localizada no mesmo endereço, ou acessar o link respectivo através do site www.pejucara.rs.gov.br.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

Poderão participar da Licitação os interessados que atuam no ramo de atividade inerente ao objeto licitado, regularmente inscritos no Cadastro de Fornecedores do Município de Pejuçara, a ser comprovado mediante certificação válida e vigente, expedida pela Secretaria de Administração da Municipalidade, bem assim os não cadastrados, desde que comprovem o atendimento de todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do que dispõe o §2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, em conformidades com as condições previstas neste Edital.

4.1 Empresas que estejam cumprindo penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93, as primeiras quando aplicadas pelo Município de Pejuçara e estas mesmo quando aplicadas por qualquer outro Ente Federativo do País (Administração Pública Direta e Indireta), não poderão participar do presente Certame.

5. CADASTRO

Para cadastramento, os interessados deverão apresentar **até o dia 18 de dezembro de 2018** perante o Setor de Compras e Licitações do Município, localizado junto ao Centro Administrativo (endereço





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

indicado no preâmbulo), os seguintes documentos:

5.1 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR IRREGULARMENTE Declaração, conforme o modelo instituído no anexo do Decreto Federal nº 4.358/2002, o qual regulamenta a Lei Federal nº 9.854/99, que por sua vez atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, dando conta de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não emprega menor de dezesseis anos, sob quaisquer condições, ressalvada a de aprendiz, hipótese em que a idade deverá ser superior a 14 anos.

5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (EM UMA DAS MODALIDADES ABAIXO)

5.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1 Comprovante de registro junto à Agência Nacional de Petróleo - ANP, dentro de seu prazo de validade.

5.3.1.1 Prova de regularidade para com o órgão ambiental competente, assim considerada a licença ambiental do empreendimento onde são armazenados os combustíveis, ou documento equivalente.

5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1 Comprovação do Patrimônio Líquido Mínimo, fixado em **R\$ 23.361,60 (vinte e três mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)**.

5.4.2 A comprovação de que a licitante apresenta Patrimônio Líquido Mínimo indicado no item 5.4.1, se dará mediante a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontrem os lançamentos.

5.4.2.1 É vedada a substituição do balanço de que trata este item por balancete ou balanço provisório.

5.4.3 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data designada para a apresentação do documento.

5.5 REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

5.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CGC/CNPJ.

5.5.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (DIC ou DI/RE) ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação.

5.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, sendo aceita certidão conjunta.

5.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.5.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

5.5.6 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.5.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

5.6 CONDIÇÕES GERAIS

5.6.1 Os documentos constantes dos itens 5.2 a 5.5, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos de que trata o item 5.5 poderão, ainda, ser obtidos através de sistemas informatizados (*internet*), ficando sujeitos à verificação de autenticidade pela Administração.

5.6.2 Cópias não autenticadas de documentos não serão consideradas. As certidões obtidas via internet deverão ser apresentadas em originais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

6. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 CREDENCIAMENTO:

6.1.1 Os licitantes deverão apresentar-se para credenciamento diretamente perante a Comissão Permanente de Licitações, através de seu representante legal (assim considerados os sócios ou empresários devidamente identificados nos documentos de constituição da empresa) ou por intermédio de procurador ou credenciado regularmente constituído (instrumento de mandato ou carta de credenciamento com firma reconhecida em Tabelionato conforme art. 654, § 2º do CCB), o qual, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

6.1.1.1 A identificação será realizada através da apresentação de documento de identidade no ato, como tal reconhecido pela legislação federal.

6.1.2 A documentação referente ao credenciamento de que trata este item deverá ser apresentada fora dos envelopes.

6.1.3 Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração ou a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.1.4 A ausência de formalização de poderes outorgados ao procurador ou ao credenciado pela empresa, não a inabilita no certame, impedindo, entretanto, o seu representante de se manifestar durante o evento.

6.2 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.2.1 Os documentos de habilitação e as propostas de preços serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.

6.2.2 A documentação e a proposta de preços serão entregues em dois envelopes separados, devidamente lacrados, tendo como identificador, respectivamente, os números "1" e "2". Na parte externa dos envelopes, constarão os seguintes dizeres:

Envelope 1:

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018

ENVELOPE "1" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

Envelope 2:

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018

ENVELOPE “2” – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

7. HABILITAÇÃO

Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no interior do **envelope “1”**, os seguintes documentos:

7.1 Certificado de Registro Cadastral vigente **fornecido pelo Município de Pejuçara.**

7.2 Os documentos descritos nos subitens 5.4.3, 5.5.3, 5.5.4, 5.5.5, 5.5.6 e 5.5.7, em conformidade com o que dispõe o item 5.6, deste Edital. **Verificando-se a vigência – individualmente – de cada um dos documentos apresentados para o cadastramento, fica dispensada a nova apresentação nesta fase de habilitação.**

7.3 Declaração, sob as penalidades legais, de que não existe fato impeditivo da habilitação, superveniente a feitura do cadastro.

7.4 A empresa licitante que pretender valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em conformidade com os itens seguintes deste Edital, deverá apresentar no envelope “1” de habilitação, **declaração firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos nos subitens 7.1 a 7.3.

7.4.1 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, disciplinados nos itens deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no interior do envelope de habilitação, **declaração firmada por contador**, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além da apresentação dos documentos previstos nos subitens 7.1 a 7.3.

7.4.2 A empresa beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que atender ao item 7.4, que possuir restrição em quaisquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista previstos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

nos itens 5.5.3 a 5.5.7 deste Edital, terá a sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for eventualmente declarada vencedora do certame.

7.4.3 O benefício de que trata o item anterior não eximirá as empresas beneficiárias, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem restrições quanto à regularidade.

7.4.4 O prazo de que trata o item 7.4.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.

7.4.5 A não regularização da documentação no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.5 Não serão aceitos documentos enviados através de fac-símile ou que correspondam à cópia não autenticada.

7.6 Os envelopes "1" contendo os documentos de habilitação, serão abertos em evento público, na data e horário aprezados no preâmbulo deste Edital, à vista de todos os presentes.

7.7 Todos os membros da Comissão Permanente de Licitações, os licitantes presentes e representantes devidamente habilitados na forma do que estabelece o item 6.1, rubricarão os envelopes e bem assim todos os documentos neles constantes.

7.8 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem quaisquer documentos exigidos neste item 7.

7.9 Anunciado pela Comissão Permanente de Licitações o resultado da fase habilitatória e em havendo a concordância formal de todos os licitantes, manifestada através da assinatura de ata constando tal ocorrência, ou mediante remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, a critério da Comissão Permanente de Licitações, será procedida consecutivamente à abertura dos envelopes "2", contendo a Proposta de Preços das empresas remanescentes.

7.10 Os envelopes "2" contendo as propostas das empresas que forem julgadas inabilitadas, serão devolvidos lacrados às suas origens.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

8. PROPOSTA DE PREÇOS

No interior do envelope “2”, deverão os proponentes apresentar os seguintes documentos:

8.1 Proposta financeira cuja validade é fixada pela Administração em 60 dias, **rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal** da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

8.1.1 Razão social da empresa

8.1.2 Descrição completa e especificada dos produtos ofertados, com indicação expressa da marca do combustível para o cumprimento do contrato a ser eventualmente celebrado.

8.1.3 Preços unitários e totais, indicados em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, **despesas com transporte** ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

8.2 Será considerado, para fins de julgamento, o **valor unitário do item**, constante na proposta e contendo até **duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, caso houver, o que se repetirá por ocasião da contratação.

8.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-a, no que não conflitar com o instrumento convocatório.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.3 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como as que apresentarem preços unitários e/ou totais superestimados ou inexequíveis.

10. JULGAMENTO

O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, adotando-se como critério o **MENOR PREÇO POR ITEM** para o produto licitado.

10.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

10.2 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que atenderem ao disposto nos itens precedentes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

10.2.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.2.2 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo seu julgamento definitivo.

10.2.3 Verificando-se o empate na forma do item 10.2.1, proceder-se-á da seguinte forma:

10.2.3.1 A microempresa, a empresa de pequeno porte ou licitantes beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada até então a de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

10.2.3.2 Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou demais beneficiárias da Lei Complementar 13/2006 e suas alterações, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais beneficiárias da referida Lei remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.4 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem anterior.

10.2.3.3 Se houver duas ou mais licitantes beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos subitens anteriores.

10.2.4 Se nenhuma licitante beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, satisfazer as exigências do item 7.4 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originalmente de menor valor.

10.3 O disposto nos itens 10.2 a 10.2.4 não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por licitante beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que satisfaça as exigências do item 7.4.

10.4 As demais hipóteses de empate terão como critério de solução o sorteio, em ato público, com a convocação de todos os licitantes habilitados.

11. RECURSOS

11.1 Os licitantes poderão interpor recursos administrativos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão impugnada ou da lavratura da ata, observado o que dispõe o art. 109 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

11.1.1 Habilitação ou inabilitação.

11.1.2 Julgamento das propostas.

11.1.3 Anulação ou Revogação da licitação.

11.1.4 Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

11.1.5 Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

11.2 Os recursos deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, a quem competirá o seu julgamento, mediante protocolização na Sessão de Protocolos do Centro Administrativo do Município de Pejuçara ou, a tratar-se dos subitens 11.1.1 e 11.1.2, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, de modo a viabilizar o exercício do juízo de retratação.

11.2.1 Deverão os recursos serem datados e assinados pelos licitantes recorrentes ou procurador constituído mediante outorga de poderes especiais, aduzindo-se todos os fundamentos fáticos e jurídicos, devidamente comprovados.

11.3 Recebidos os recursos temporaneamente, a autoridade responsável promoverá a cientificação dos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 dias úteis.

11.4 Em se tratando de recursos interpostos de decisões tipificadas nos subitens 11.1.1 e 11.1.2, será obrigatoriamente conferido efeito suspensivo, enquanto nos demais casos, é facultado à autoridade tal deliberação.

11.5 Aos recorrentes, será franqueada vista dos autos, os quais poderão obter cópias de peças que compõem o processo, desde que assim o requeiram e mediante reposição de seus custos.

12. PRAZOS

12.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o licitante vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, proceder à assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

12.1.1 A critério da Administração, a convocação de que trata o subitem anterior, poderá se dar pessoalmente, mediante recibo, através do correio, com aviso de recebimento – AR, por meio eletrônico (internet), publicação na forma usualmente empregada na Municipalidade, fax, ou qualquer outro mecanismo idôneo que assegure a cientificação do licitante.

12.1.2 A pedido do licitante vencedor, poderá ser o instrumento contratual remetido para assinatura via correio, condição que não acarretará qualquer prejuízo à fluência do prazo estipulado no subitem 12.1.

12.1.3 O prazo de que trata o subitem 12.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

desde que requerido fundamentadamente pelo licitante durante a sua fluência original, a ser ponderado pela Administração.

12.1.4 A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total estimado da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pejuçara pelo prazo de 01 (um) ano.

12.2 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se este expressamente a admitir.

12.3 Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura **em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades especificadas para o caso.

13. FORNECIMENTO

Os combustíveis de que trata o objeto desta Licitação deverão ser fornecidos:

13.1 Através do abastecimento diretamente nos tanques dos veículos, junto às bombas de abastecimento da contratada, que deverão estar localizadas na circunscrição urbana do Município de Pejuçara.

14. PENALIDADES

14.1 A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total estimado da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pejuçara pelo prazo de 01(um) ano.

14.1.1 Em igual penalidade incorre a Empresa vencedora que mesmo tendo firmado o contrato, deixar de fornecer os combustíveis.

14.2 O atraso injustificado na entrega dos combustíveis: multa de 2% (dois por cento), calculada sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de mais 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

14.3 inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

14.4 inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

14.5 causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

14.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 10% (dez por cento), a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

14.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

15. PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após o fornecimento das frações de combustíveis solicitadas, contados do seguinte evento:

15.1.1 A partir do primeiro dia do mês seguinte ao que ocorrer os abastecimentos, contados da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

15.2 As notas fiscais eletrônicas deverão conter a indicação da placa do veículo e a assinatura do condutor no momento do abastecimento.

15.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

15.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

16.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO : 02.01 – GABINETE DO PREFEITO

Atividade : 2.004 – Manutenção dos serviços do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.01 – 76 - Combustíveis e lubrificantes automotivos - Recurso 01 - Livre

ORGÃO : 03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade : 2.006 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Administração

3.3.90.30.01 – 148 - Combustíveis e lubrificantes automotivos - Recurso 01 – Livre

ORGÃO : 03.03 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Atividade : 2.123 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.30.01 – 2311 - Combustíveis e lubrificantes automotivos - Recurso 01 – Livre

ORGÃO: 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Atividade: 2.022 - Manutenção do serviço de Limpeza Pública

3.3.90.30.01 – 498 - Combustíveis e lubrificantes automotivos - Recurso 01 - Livre

Atividade: 2.031 - Manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários

3.3.90.30.01 - 654 - Combustíveis e lubrificantes automotivos - - Recurso 01 - Livre

ORGÃO : 06.01 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Atividade : 2.033 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Educação

3.3.90.30.01 – 691 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 20 – MDE

Atividade : 2.036 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.30.01 - 829 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 20 – MDE

ORGÃO : 06.06 - SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Atividade : 2.053 – Manutenção do PEATE – Ensino Fundamental

3.3.90.30.01 – 1052 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 1002 – Transporte Escolar – Estado

Atividade : 2.054 – Manutenção do PEATE – Ensino Médio

3.3.90.30.01 – 1063 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 1002 – Transporte Escolar – Estado

ORGÃO: 06.07 - SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Atividade : 2.055 – Manutenção do PNATE – Ensino Fundamental

3.3.90.30.01 – 1067 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 1031 –FNDE – PNATE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Atividade : 2.056 – Manutenção do PNATE – Ensino Médio

3.3.90.30.01 – 1073 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 1031 –FNDE – PNATE

ORGÃO: 06.09 - SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Atividade : 2.060 – Manutenção do Transporte Escolar – Salário Educação

3.3.90.30.01 – 1121 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 1010 – Livre

ORGÃO : 07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade : 2.078 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Saúde

3.3.90.30.01 – 1408 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 40 – ASPS

ORGÃO : 07.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade : 2.090 – Incentivar o Programa Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30.01 – 1621 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 4710 – Teto Financeiro da Vigilância em Saúde

Atividade : 2.091 – Incentivar o Programa Vigilância Sanitária

3.3.90.30.01 – 1609 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 4710 – Teto Financeiro da Vigilância em Saúde

Atividade : 2.174 – Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF

3.3.90.30.01 – 4050 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 4520- PSF Saúde da Família – PAB Variável

ORGÃO : 08.01 – SECRETARIA DE AGRIC. MEIO AMBIENTE E DESENV. ECON.

Atividade : 2.186 – Manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos agrícolas

3.3.90.30.01 – 3451 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 01 – Livre

ORGÃO : 09.01 - - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Atividade : 2.104 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.30.01 – 1759 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 01 – Livre

Atividade : 2.106 – Manutenção do CRAS- Centro de Referência da Assistência Social

3.3.90.30.01 – 2884 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 01 – Livre

17. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada e aceito pelo Município, desde que suficientemente provado de forma documental.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Não serão consideradas propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

18.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste Edital. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação no horário aprazado no preâmbulo, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

18.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

18.4 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

18.5 É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase do Processo, promover diligências ou solicitar esclarecimentos aos licitantes, tendentes ao saneamento de dúvidas, no prazo máximo de 48 horas.

18.6 Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta.

18.7 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente Licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

18.8 A participação nesta Licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

18.9 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

18.10 A presente licitação é regida pelas condições deste Edital e pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, bem assim os princípios aplicados às licitações públicas e as demais Fontes de Direito Administrativo.

18.11 Os casos omissos serão solvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

18.12 A ciência ou intimação dos atos e decisões da Comissão Permanente de Licitações e pela Autoridade responsável pelo Certame, inclusive aquelas que dizem com a habilitação ou inabilitação do





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, indeferimento do pedido de inscrição ou alteração de registro cadastral, e rescisão do contrato administrativo, para efeitos do § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, serão realizados através da afixação dos respectivos documentos no Mural de Publicações Oficiais do Município, localizado no Átrio da Prefeitura Municipal.

18.12.1 Nos casos em que a decisão cingir à habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que prolatadas as decisões, a intimação será realizada diretamente a estes, registrando-se circunstanciadamente em ata o ocorrido.

18.12.2 A exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitações, em determinados casos, poderá ser realizada a ciência de atos ou intimações mediante a adoção de outros meios idôneos de comunicação, tais como e-mail, fac-símile, correio, dentre outros.

18.13 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

18.14 Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.15 Informações complementares serão prestadas aos interessados de segunda à sexta-feira, no horário das 8h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h e 30 min às 17h, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Pejuçara, localizado junto ao endereço indicado no preâmbulo, através dos telefones (55) 3377 1200, ou ainda no e-mail: licitacoes@pejuçara.rs.gov.br.

Pejuçara/RS, 04 de dezembro de 2018.

Eduardo Buzzatti
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	UN	QTDE.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
Único	Lt	49600	Gasolina			

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE PAR CONTATO:

REPRESENTANTE LEGAL

DATA:

ASSINATURA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA _____"

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, estabelecida _____, neste ato representada pelo _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº. _____, portador da CI-RG nº. _____, residente e domiciliado _____, na cidade de _____, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de gasolina para o abastecimento da frota de veículos da Administração Municipal, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Fornecimento de gasolina para o abastecimento da frota de veículos da Administração Municipal durante o ano de 2019, com as seguintes quantidades e características:

ITEM	UN	QTDE.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
Único	Lt	49600	Gasolina			

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

2.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros.

2.2 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.4 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

2.5 Em relação aos itens licitados, manter bombas de abastecimento na circunscrição urbana do Município de Pejuçara, em conformidade com as diretrizes emitidas pelo órgão ambiental competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO

Os combustíveis objeto deste Contrato serão fornecidos da seguinte forma:

3.1 A partir do dia 1º de janeiro de 2019, através do abastecimento diretamente nos tanques dos veículos, junto às bombas de abastecimento da contratada, que deverão estar localizadas na circunscrição urbana do Município de Pejuçara.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ _____.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO : 02.01 – GABINETE DO PREFEITO

Atividade : 2.004 – Manutenção dos serviços do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.01 – 76 - Combustíveis e lubrificantes automotivos - Recurso 01 - Livre





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ORGÃO : 03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade : 2.006 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Administração

3.3.90.30.01 – 148 - Combustíveis e lubrificantes automotivos - Recurso 01 – Livre

ORGÃO : 03.03 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Atividade : 2.123 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.30.01 – 2311 - Combustíveis e lubrificantes automotivos - Recurso 01 – Livre

ORGÃO: 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Atividade: 2.022 - Manutenção do serviço de Limpeza Pública

3.3.90.30.01 – 498 - Combustíveis e lubrificantes automotivos - Recurso 01 - Livre

Atividade: 2.031 - Manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários

3.3.90.30.01 - 654 - Combustíveis e lubrificantes automotivos - - Recurso 01 - Livre

ORGÃO : 06.01 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Atividade : 2.033 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Educação

3.3.90.30.01 – 691 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 20 – MDE

Atividade : 2.036 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.30.01 - 829 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 20 – MDE

ORGÃO : 06.06 - SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Atividade : 2.053 – Manutenção do PEATE – Ensino Fundamental

3.3.90.30.01 – 1052 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 1002 – Transporte Escolar – Estado

Atividade : 2.054 – Manutenção do PEATE – Ensino Médio

3.3.90.30.01 – 1063 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 1002 – Transporte Escolar – Estado

ORGÃO: 06.07 - SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Atividade : 2.055 – Manutenção do PNATE – Ensino Fundamental

3.3.90.30.01 – 1067 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 1031 –FNDE – PNATE

Atividade : 2.056 – Manutenção do PNATE – Ensino Médio

3.3.90.30.01 – 1073 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 1031 –FNDE – PNATE

ORGÃO: 06.09 - SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Atividade : 2.060 – Manutenção do Transporte Escolar – Salário Educação

3.3.90.30.01 – 1121 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 1010 – Livre





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ORGÃO : 07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade : 2.078 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Saúde

3.3.90.30.01 – 1408 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 40 – ASPS

ORGÃO : 07.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade : 2.090 – Incentivar o Programa Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30.01 – 1621 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 4710 – Teto Financeiro da Vigilância em Saúde

Atividade : 2.091 – Incentivar o Programa Vigilância Sanitária

3.3.90.30.01 – 1609 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 4710 – Teto Financeiro da Vigilância em Saúde

Atividade : 2.174 – Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF

3.3.90.30.01 – 4050 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 4520- PSF Saúde da Família – PAB Variável

ORGÃO : 08.01 – SECRETARIA DE AGRIC. MEIO AMBIENTE E DESENV. ECON.

Atividade : 2.186 – Manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos agrícolas

3.3.90.30.01 – 3451 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 01 – Livre

ORGÃO : 09.01 - - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Atividade : 2.104 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.30.01 – 1759 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 01 – Livre

Atividade : 2.106 – Manutenção do CRAS- Centro de Referência da Assistência Social

3.3.90.30.01 – 2884 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 01 – Livre

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após o fornecimento das frações de combustíveis solicitadas, contados do seguinte evento:

6.1.1 A partir do primeiro dia do mês seguinte ao que ocorrer os abastecimentos, contados da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

6.2 As notas fiscais eletrônicas deverão conter a indicação da placa do veículo e a assinatura de seu condutor no momento do abastecimento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;

7.2 Verificando-se que os custos da CONTRATADA foram reduzidos, caberá, de igual forma, o realinhamento dos preços em favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2019.

8.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

8.3 Havendo saldo de combustíveis remanescentes na data do encerramento deste Contrato, ficará este prejudicado, dando-se por resolvidas no particular as obrigações para ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficarão as licitantes, conforme a infração, sujeitas às seguintes penalidades:

9.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.1.2 Atraso injustificado na entrega dos combustíveis: multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

9.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

9.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10% (dez por cento), a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

9.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

9.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 06/2018, parte anexa e integrante deste.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio do Servidor _____, designado pela Portaria nº ____ .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Tomada de Preços nº 06/2018, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato a proposta da empresa licitante vencedora e o Edital de Licitação na Modalidade TP nº 06/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara, RS, ____ de _____ de 2018.

Prefeito Municipal

Empresa

Testemunhas

1 _____ 2 _____

